



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 739 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

Altera o anexo III, da Lei nº 146 de 30.12.91, alterada pelas Leis 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/00, 571/00, 572/00, 574/00, 580/00, 592/00, 628/01, 634/01, 641/01, 642/01, 647/01, 655/01, 668/01, 675/01, 687/02, 688/02, 697/02, 701/02, 703/02, 710/02, 722/02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo art. 2º da Lei 146/91 e alterações posteriores, (07) sete vagas de Agente de Serviços Gerais, (01) uma vaga de Fonoaudiólogo, (25) vinte e cinco vagas de Guarda Civil Municipal, (01) uma vaga de Guarda Sanitário, (04) quatro vagas de Professor "A", (04) quatro vagas de Professor Educação Infantil, (01) uma vaga de Psicóloga, (08) oito vagas de Servente, passando o Anexo III da Lei nº 146, de 30.12.91 a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horária	Quantitativos
Agente de Serviços Gerais	40	237
Fonoaudióloga	20	03
Guarda Civil Municipal	40	128
Guarda Sanitário	40	15
Professor "A"	25	24
Professor Educação Infantil	25	35
Psicólogo	16	07
Servente	40	98



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 06 de fevereiro de 2003.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

Edra da Manta

Em, 07/02/03

Edição 26

Ass.: *SAP*

Tailia de Almeida Pessanha
Assistente Administrativo
Mat. 2173